



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 20/IEF/URFBIO CO - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005625/2024-30

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

### 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA COPAM nº 00037/2021/002/2021
<b>Fase do licenciamento</b>	LP+LI
<b>Empreendedor</b>	Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda
<b>CNPJ / CPF</b>	21.652.599/0001-18
<b>Empreendimento</b>	Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda
<b>DNPM / ANM</b>	830.103/1981, 830.808/2002 e 830.174/2009
<b>Atividade</b>	-Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento -Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco -Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos
<b>Classe</b>	3
<b>Condicionante</b>	17 - Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento.
<b>Enquadramento</b>	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Pains
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia do Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia do Rio São Miguel

<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	7,02
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Júlio César Salomé - CREA 112549/D Thaysse Cristina Salomé - CRBio 070199/04-D Kaliana Cerqueira Silva - CRA 01-059529/D
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( X ) Regularização fundiária

<b>Localização da área proposta</b>	Estação Ecológica Mata do Cedro e Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Carmópolis de Minas / Buenópolis
<b>Área proposta (hectares)</b>	3,0546 / 3,96,54
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	2.385 / 6.279
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda / José Martins da Silva Neto

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 23 de fevereiro de 2024, o empreendedor Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. A proposta de compensação se deu em dois processos distintos 2100.01.0005625/2024-30 e 2100.01.0005629/2024-19, mas constará neste parecer a análise conjunta da proposta.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos

os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda – PA COPAM nº 00037/2021/002/2021, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### **3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

A empresa Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda, formalizou em 2022 um novo processo para ampliação de sua lavra a céu aberto em áreas cársticas, depósito controlado de estéril e para repotenciar sua UTM em sua unidade industrial, o qual iria contemplar os seguintes direitos minerários: ANM 830.103/1981, 830.808/2002 e 830.174/2009.

A ampliação da mina contemplará um arranjo de cava fechada com uma área de aproximadamente 7,02 há (lavra). Já as demais atividades não apresentaram alteração de área, haja visto que para a pilha de estéril foi regularizado seu alteamento e a UTM o seu repotenciamento.

Para sua regularização ambiental, a empresa apresentou vários estudos para compor o processo de licenciamento dentro os quais podemos citar o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Estes foram analisados e aprovados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Pains/MG, que em 29/12/2023 elaborou um parecer técnico registrado, sugerindo o Deferimento da Licença Prévia e de Instalação. Sendo emitido o certificado de licença ambiental LP + LI registrado sob nº. 005/2023.

A área intervinda está inserida no município de Pains, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do rio São Miguel. De acordo com o Parecer Único nº 00037/2021/002/2021 (doc 82652889) a área de intervenção ambiental é caracterizada por áreas de pastagem, árvores esparsas e remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração natural.

### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 7,02 hectares em 02 Unidades de Proteção Integral, sendo 3,0546 ha na Estação Ecológica da Mata do Cedro, e 3,96,54 ha no Parque Estadual Serra do Cabral.

A empresa já era detentora de uma gleba de terra de 3,0546 ha na Fazenda Água Preta localizada no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro a vários anos. Este imóvel foi adquirido justamente para atendimento ao artigo 75 da Lei 20.922/13 quanto das suas ampliações.

A Estação Ecológica da Mata do Cedro – EEMC – pertence à jurisdição da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro-Oeste – URFBio CO/IEF. Foi criada pelo Decreto 41.514, de 28/12/2000, originalmente com 1.087,1180ha, e teve sua área ampliada para 1.563,2587ha pelo Decreto 44.177, de 20/12/2005.

É um importante fragmento de Mata Atlântica preservado na região Centro-Oeste de Minas Gerais, estando inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco. Sua relevância ambiental está na função de recarga hídrica dos mananciais, uma vez que abriga aproximadamente 40 nascentes de cursos d'água, pertencentes à bacia hidrográfica do Rio Pará, cuja margem esquerda banha a parte norte da UC.

A Estação Ecológica abrange os municípios de Carmópolis de Minas e Cláudio, e faz limite com o município de Itaguara cujo território faz parte de sua zona de amortecimento. Está numa área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, sendo este último de maior preponderância e representado pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. Abriga grande riqueza natural com destacável fauna e flora.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Carmópolis de Minas/MG, especificamente dentro da Fazenda Água Preta, que possui área total de 3,0546ha. O referido imóvel já é de propriedade da empresa, de acordo com o documento 82652896 apresentado no processo SEI nº 2100.01.0005625/2024-30. A Fazenda Água Preta está registrada sob nº 2.385, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas, Livro nº 2.

A declaração emitida pela Gerente da Estação Ecológica da Mata do Cedro (documento 82652907), atesta que "o local denominado Fazenda Água Preta, matrícula 2.385, localizado no município de Carmópolis de Minas está inserido **INTEGRALMENTE** dentro dos limites da Unidade de Proteção Integral - Estação Ecológica da Mata do Cedro".

Ainda, de acordo com as poligonias dos imóveis enviados pela empresa, comprova-se que a área proposta de compensação, ou seja, os 3,0546 ha, estão completamente inseridos no interior da referida Unidade de Conservação.

Abaixo, segue imagens da área proposta em relação a Estação Ecológica da Mata do Cedro.



(À esquerda, localização da área de compensação no interior da EEMC. À direita, zoom da imagem)

O restante da compensação, ou seja, os 3,96,54 ha faltantes, serão realizados no Parque Estadual Serra do Cabral, conforme proposta apresentada no processo 2100.01.0005629/2024-19.

Trata-se de uma área de preservação muito relevante, topografia que varia de 900 e 1300 metros de altitude, além disso atua como um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos

afluentes da margem direita do rio São Francisco.

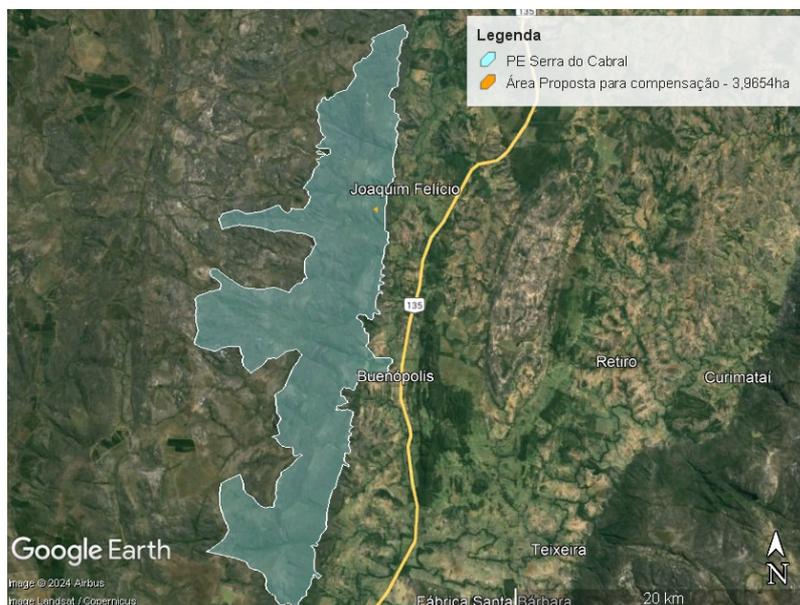
A vegetação local apresenta grande relevância ambiental sendo composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção. Além disso, o Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos Riachão Embaiassaia, responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, respectivamente.

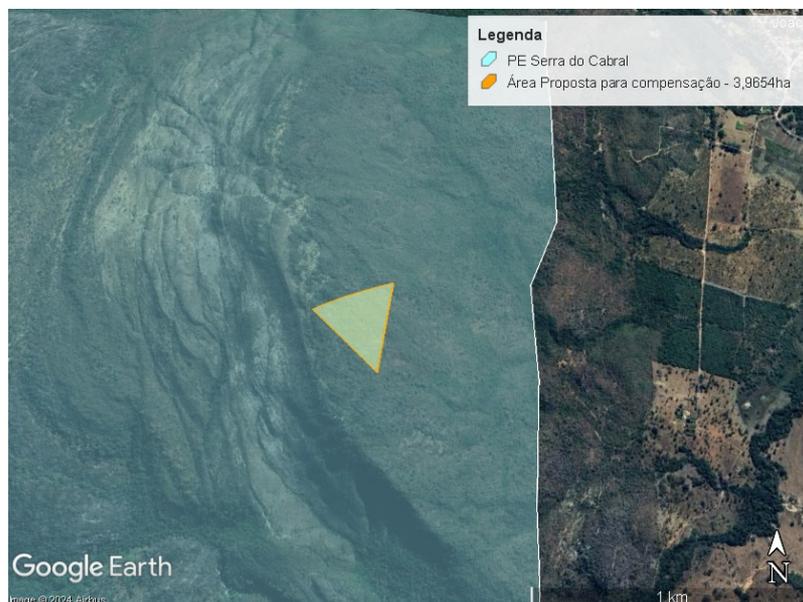
A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Buenópolis/MG, especificamente dentro da Fazenda Tabua / Gleba 02, que possui área total de 42,2617ha. Esta propriedade está matriculada sob nº 6.279, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, em nome de José Martins da Silva Neto (doc 82654409). A empresa possui um Contrato de Compra e Venda do imóvel (documento 82654419). A área total a ser compensada é de 3,96,54 hectares através de regularização fundiária em trecho da referida Unidade de Conservação.

A Declaração datada de 15 de janeiro de 2024, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral (doc. 82654418 do processo 2100.01.0005629/2024-19), atesta que a matrícula 6.279 “[...]está **INTEGRALMENTE** inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral [...] e está pendente de regularização fundiária”.

Ainda, de acordo com poligonais enviadas pelo empreendedor (doc 82654408), confirma-se que a referida área proposta para compensação, ou seja, os 3,96,54 ha, estão completamente inseridos no interior da referida Unidade de Conservação, conforme imagem abaixo.





(À esquerda, localização da área de compensação no interior do PESC. À direita, zoom da imagem)

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Com base em análise realizada na poligonal enviada pelo empreendedor, a compensação que se dará na Estação Ecológica Mata do Cedro é de 3,0546 ha, sendo essa a totalidade do imóvel.

A planta topográfica (doc 82652902) e o memorial descritivo (doc 82652903) da área para a compensação ambiental em tela, foram elaborados pelo Técnico em Agrimensura Samuel de Faria Vilaça, CRT-MG 0652162363-0. Conforme o Memorial Descritivo a área proposta para a compensação ambiental tem 3,0546 ha.

Já a compensação a ser realizada no Parque Estadual Serra do Cabral, ou seja, os 3,96,54 ha, deverá ser desmembrada dos 42,2617 ha totais da propriedade. A planta topográfica (doc 82654413) da área para a compensação ambiental em tela, foi elaborada pelo Técnico em Agrimensura Wallyson Brendon Guimarães de Oliveira, CRT-MG 10405271670 e o Memorial Descritivo da área da compensação (doc 82654415) tem como responsável técnico o Engenheiro Júlio César Salomé, CREA MG 112549/D. Conforme o Memorial Descritivo a área proposta para a compensação ambiental tem 3,9654 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 7,02 ha. A compensação da área de 7,02 ha foi requerida pela condicionante nº 17 do Parecer Único 0002/2023 (SMMA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, atendendo, portanto, ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo, é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da equipe de regularização fundiária do Instituto Estadual de Florestas, quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

*(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:*

*I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou*

*estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).*

Ressalta-se que, tanto a Estação Ecológica Mata do Cedro quanto o Parque Estadual Serra do Cabral, são Unidades de Conservação de Proteção Integral e que as áreas propostas para a compensação em tela, conforme Declarações emitidas pelos respectivos Gerentes (doc 82652907 do processo 2100.01.0005625/2024-30 e doc 82654418 do processo 2100.01.0005629/2024-19) encontram-se pendentes de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## **6 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de processo formalizado com uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. A proposta de compensação se deu em dois processos distintos 2100.01.0005629/2024-19 e 2100.01.0005625/2024-30, constando neste parecer a análise conjunta da proposta.

O empreendedor propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 07,0200 hectares em 02 (duas) Unidades de Proteção Integral, sendo 03,0546 ha na Estação Ecológica da Mata do Cedro, e 03,9654 ha no Parque Estadual Serra do Cabral. A compensação da área de 07,0200 ha foi requerida pela condicionante nº 17 do Parecer Único 0002/2023 (SMMA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pains, atendendo ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pelo empreendedor, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A empresa já era detentora de uma gleba de terra de 3,0546 ha na Fazenda Água Preta localizada no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro a vários anos. Este imóvel foi adquirido justamente para atendimento ao artigo 75 da Lei 20.922/13 quanto das suas ampliações. O restante da compensação, ou seja, os 3,96,54 ha faltantes, serão realizados no Parque Estadual Serra do Cabral, conforme proposta apresentada no processo

2100.01.0005629/2024-19. A área destinada a compensação localiza-se no município de Buenópolis/MG, especificamente dentro da Fazenda Tabua / Gleba 02, que possui área total de 42,2617ha. Esta propriedade está matriculada sob nº 6.279, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, em nome de José Martins da Silva Neto (doc 82654409). A empresa possui um Contrato de Compra e Venda do imóvel (documento 82654419). A área total a ser compensada é de 3,96,54 hectares através de regularização fundiária em trecho da referida Unidade de Conservação.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Considerando o processo de Compensação Minerária de número 2100.01.0005629/2024-19 e 2100.01.0005625/2024-30 apresentam toda a documentação completa e em estrita conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria IEF nº 27/2017

Considerando imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para que sejam acatadas as propostas apresentadas para a devida compensação.

## **7 - CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Divinópolis, 23 de Julho de 2024.

Equipe de análise técnica:

Equipe de Controle Processual

Dayane Nayara Carvalho

Álisson José Miranda Porto

**Analista Ambiental**

**Analista Ambiental**

De acordo,

Yustane Lerissa Veiga Lopes

**Coordenador do NUBio**

Luciana Fátima de Rezende Oliveira

**Supervisora Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor**, em 05/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Nayara Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 05/09/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yustane Lerissa Veiga Lopes, Servidora**, em 05/09/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 05/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93075841** e o código CRC **7EFBA8D3**.